



Quixaba
Governo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 589.2025

QUIXABA-PB; 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Allan Dillon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 589.2025 QUIXABA-PB; 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Allan Dillon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei Orçamentária nº 590.2025 Quixaba-PB; 01 de Dezembro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.862.303,00 (Trinta e Seis Milhões, Oitocentos e Sessenta e Dois Mil e Trezentos e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	36.451.303,00	98,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.478.000,00	4,01
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	0,54
RECEITA PATRIMONIAL	470.835,00	1,28
RECEITA DE SERVIÇOS	1.055,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.221.413,00	92,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.000,00	0,22
RECEITAS DE CAPITAL	5.368.000,00	14,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	0,05
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.328.000,00	14,45
Deduções	4.957.000,00	13,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.957.000,00	13,45
Total	36.862.303,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	36.862.303,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA **%**

DESPESAS CORRENTES	29.105.139,00	78,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.930.432,00	37,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.659,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.166.048,00	41,14
DESPESAS DE CAPITAL	7.442.221,00	20,19
INVESTIMENTOS	6.646.813,00	18,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	785.408,00	2,13
TOTAL	36.862.303,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	36.862.303,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.909.580,00	5,18
02.010	Gabinete do Prefeito	1.149.992,00	3,12
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.613.195,00	4,38
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	2.128.389,00	5,77
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.960.033,00	5,32
02.041	Fundo Municipal de Saúde	8.016.754,00	21,75
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	3.857.935,00	10,47
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2.226.376,00	6,04
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	16.361,00	0,04
02.070	Secretaria Municipal de Educação	9.776.363,00	26,52
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	233.492,00	0,63
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	569.625,00	1,55
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	1.074.957,00	2,92
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	22.258,00	0,06
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	29.523,00	0,08
02.094	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana	92.200,00	0,25
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	266.704,00	0,72
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	300.071,00	0,81
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.153.044,00	3,13
02.130	Secretaria Municipal de Controle	96.859,00	0,26
02.140	Reserva de Contingência	314.943,00	0,85
02.150	Procuradoria Geral do Município	13.449,00	0,04
02.160	Secretaria Especial de Governo	40.200,00	0,11
Total:		36.862.303,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		36.862.303,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 314.943,00 (Trezentos e Quatorze Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).